CONTRATO ADMINISTRATIVO 047/2020

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI E O **SR. GABRIEL LIMA JUREMA**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.268.282/0001-29, estabelecido na Av. Manoel Divino, S/N, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por Anne Lorranna Brito Gomes, inscrita no CPF nº 048.730.771-25, secretária municipal de Saúde, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, o **Sr. GABRIEL LIMA JUREMA, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 3.553.640, CPF nº 061.084.723-67, CRM-PI 0008164, residente na Rua Francisco Mendes, nº74, Bairro Cabral, Teresina-PI,**doravante denominado **CONTRATADO(a)**, fazendo amparado nos termos do art., art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e ainda com base nas cláusulas e condições abaixo enumerados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por fundamento as disposições elencadas no art. art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020e o vinculo entre o profissional contratado e o Município de São José do Divino-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação temporária do **GABRIEL LIMA JUREMA**, para atuar como Médico junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Divino-PI.

2.2 Esta contratação é mediante Dispensa de Licitação com fundamentação legal no art.4º da Lei nº13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispões sobre as forma de contratação de suprimentos e serviços essenciais a continuidade do serviço de saúde no período de pandemia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

3.1 O objeto deste contrato será executado de forma direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público, em função de não haver profissional em número suficiente para atender a atual demanda do município no desempenho da atividade objeto desse contrato.

3.2 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da contratante, podendo ser suspensa a execução do objeto, pelo prazo determinado pela administração, sem que caiba a contratada nenhum tipo de indenização ou pagamento.

3.3 O contratado cumprirá jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas** semanais, sendo que o inicio e termino da jornada é a fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades da referida Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 A CONTRATANTE pagará o(a) CONTRATADO(A), o valor mensal de **R$ 13.118,00 (treze mil cento e dezoito reais)** mais outras vantagens, devendo reter os tributos decorrentes da referida prestação de serviço, de acordo com a legislação vigente.

4.2 No caso de faltas injustificadas serão descontadas os valores correspondentes de acordo com o apurado pelo setor competente.

4.3 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, creditada na **Conta Corrente Nº39496-3, Agência: 1621-7, Banco do Brasil**, de titularidade do(a) CONTRATADO(A).

4.4 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: FMS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.04; PROJETO/ATIVIDADE: 2047.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente contrato terá o prazo de vigência até o dia 30 de maio de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 Operar-se-á a rescisão do presente contrato a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante comunicação expressa da parte interessada.

6.2 Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais, as partes poderão rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação, interpelação ou de procedimento judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao(a) contratado(a):

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução da função especificada nesse contrato.

c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo todas as diretrizes e responsabilidade inerentes ao cargo ocupado e contribuindo para uma prestação de serviço eficaz a população assistida.

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

e) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes nas instruções do contrato, nas normas definidas para cada programa;

f) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada;

g) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

h) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

i) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

j) Cumprir a jornada de trabalho especificada para o cargo ocupado, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços a população, bem como prejuízos à execução dos programas desenvolvidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades possíveis para que o(a) contratado(a) cumpra suas obrigações contratuais;

b) Comunicar o(a) Contratado(a) os casos de serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas no desempenho do cargo;

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de PIRACURUCA - PI, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

E por estarem assim acordados assinam o presente termo em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

São José do Divino-PI, 30 de março de 2020.

CONTRATANTE:

Anne Lorranna Brito Gomes
ANNE LORRANNA BRITO GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO(A):

Gabriel Lima Jurema
GABRIEL LIMA JUREMA
CPF nº 061.084.723-67
CRM-PI 0008164

TESTEMUNHAS:

1) Franeimaurra Amaral Fontenele Sousa CPF: 066.921.623-27

2) Francisca Antonia de Carvalho Sampaio CPF: 054.037.553-54